

funcionários faltosos, para que esta tome as providências que julgar convenientes.

Décima

No produto da arrecadação do Imposto de Linhas e de Mercadorias (I. L. M.), o Estado entregará ao Município onde ocorrer o ingresso tributário - Vinte Por cento (20%), devendo a divisão ser processada nas próprias Estações e o quantum apurado será depositado na Agência do Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S/A, em conta especial; não havendo Agência do aludido Banco, poderá ser depositado em qualquer outro Banco ou Casa de Crédito, mas em conta Especial. Desta Municipal do I. L. M. - usando guias para os recolhimentos acima mencionados, podendo a Prefeitura indicar o Banco para depósitos em seu favor.

Décima Primeira

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, durante no prazo de três dias, se encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual e à Câmara Municipal de Itapemirim, nos termos, respectivamente do artigo 19, inciso IV da Constituição do Estado e artigo 41, inciso XIV, da Lei Estadual, nº 65, de 30 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica Municipal).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de outubro de 1968.

(a) Thomaz de Souza Machado

Prefeito Municipal

Registrado, hoje, nesta
Secretaria.

Em 20/10/68

(a) Maria da Glória Miranda

Lei nº 484

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decrete e decrete a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar de R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para R\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), o aluguel do local onde se acha instalado o escritório da Fleeira, desta cidade.

Artº 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar a verba específica do Departamento financeiro do corrente ano, na sua época oportuna.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de outubro de 1967.

(a) Eltoni de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada, hoje, nesta
Secretaria.

Em 19/10/67.

(a) Maria da Glória Miranda

Lei Nº 485

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deitou a Mesa para a seguinte Lei:

Artº 1º É acordado, no corrente ano, ao secretário e ao Contador da Câmara Municipal, em Abono Natalino, equivalente à gratificação que os mesmos vêm recebendo, no desempenho das suas funções e que será pago, juntamente com os proventos do mês de Dezembro do ano em curso.

Artº 2º Para ciência fiel desta Lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), levantando-se no provável excesso de arrecadação do corrente